



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 029/2024

Referência: Processo n.º 125/2024 - SPL: 079/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64. Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves (ES) e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 095/1998. Ademais, em matéria de atribuição, a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal. Assim sendo, não houve usurpação de iniciativa, bem como foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, como foi registrado também no Parecer Técnico n.º 028/2024, destas Comissões Permanentes, verificou-se que o Projeto de Lei busca viabilizar o fornecimento de auxílio financeiro aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal para a aquisição de material escolar, a fim de contribuir para a diminuição da evasão escolar e melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos. Na realidade, trata-se de proposição que busca, tão somente, dar prosseguimento às alterações legais analisadas no Parecer supracitado, o que se afigura como matéria de relevante interesse público.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, conforme consta no art. 4º, da proposição, fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 e incisos do art. 43, da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Federal n.º 4.320/64, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 19 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

SÉRGIO BIANCHI _____

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____

Membro

OSVALDO SGULMARO: _____

Membro

